



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI Nº 819, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.990

Dispõe sobre instituição de "Cesta Básica" aos Servidores Municipais, e dá providências.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica instituída a "cesta básica" mensal, aos Servidores Municipais.

§ UNICO - A "cesta básica" ora instituída será facultativa, cabendo ao Servidor interessado, requerer ao Executivo Municipal o fornecimento do benefício.

ARTIGO 2º - A "cesta básica", será composta de 08 / (oito) produtos, conforme a seguinte relação:

5 Kg de arroz
2 Kg de feijão
5 Kg de açúcar
1 Kg de sal
1 Kg de trigo
1 Kg de farinha de milho
1 Kg de farinha de mandioca
2 latas de óleo.

ARTIGO 3º - A Municipalidade subsidiará a "cesta básica" nos seguintes percentuais:

- a) - 100 % para servidores que percebem até 02 salários mínimos da Municipalidade;
- b) - 40 % para servidores que percebem acima de 02 salários mínimos da Municipalidade até 03 salários mínimos da Municipalidade;
- c) - 20 % Para os demais servidores.

§ UNICO - A percentagem que couber ao Servidor Municipal será descontada em folha de pagamento no mês seguinte ao do fornecimento da "cesta básica".

ARTIGO 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a rubrica própria-3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos-Cesta

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, Nº 90 — TELEFONE (0123) 78-1190



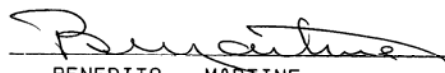
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

continuação da Lei nº819, de 21 de dezembro de 1990 fls-02

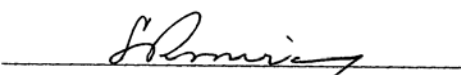
Básica aos Servidores - Unidade Orçamentária Setor de Promoção Social ficha 86a, no valor de CR\$-5.000.000,00(cinco milhões / de cruzeiros) por Crédito Suplementar, nos moldes do artigo 42 da Lei 4.320/64, no Orçamento para o exercício financeiro de / 1.991.

ARTIGO 5º - A presente lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 21 de dezembro de 1.990.


BENEDITO MARTINE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1.990.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
Secretario Administrativo